



**CONSULTA PRÉVIA 253/20 DCP/DPCD – CONSULTORIA
TECNOLÓGICA PARA ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO DIGITAL DOS
ESPAÇOS CIDADÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS SEUS MEDIADORES
DE ATENDIMENTO DIGITAL**

Caderno de Encargos





Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas	8
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	8
Cláusula 15.ª Gestão de Dados	9
Cláusula 16.ª Perfil de equipa técnica a afetar aos serviços	10
Cláusula 17.ª Substituição das equipas	11
Cláusula 18.ª Níveis de serviço	12
Cláusula 19.ª Equipamentos e software	12
Cláusula 20.ª Planeamento e cronograma	12
Cláusula 21.ª Entregáveis e documentação	12
Cláusula 22.ª Gestores do Contrato	13
Cláusula 23.ª Mecanismos formais de acompanhamento	13





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de consultoria tecnológica para a elaboração de uma estratégia de crescimento digital dos Espaços Cidadão através da criação de soluções que permitem a evolução do atendimento para o atendimento omnicanal e a construção de perfis de competências digitais que promovam o desenvolvimento das capacidades e competências do futuro dos Mediadores de Atendimento Digital, analisando os gaps existentes e definindo estratégias de sourcing e capacitação dos mesmos para reforço da oferta formativa da Academia AMA ao nível das metodologias de definição de perfis de competências digitais e dos cursos e soluções formativas de eLearning, microlearning e active learning que permitam o desenvolvimento das referidas competências digitais.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas à Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294, Lisboa, ou nas instalações da cocontratante, a definir em execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato cessa no máximo a 31 de dezembro de 2020 após entrega e aceitação pela AMA de todos os entregáveis, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP o contrato não será reduzido a escrito, iniciando-se com a entrega dos documentos de habilitação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 30.000,00€ (trinta mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas com preço superior ao preço base previsto no ponto 1.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, como por exemplo:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Reprodução de documentos;





- d) Equipamento informático e consumível de escritório;
- e) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada num único pagamento após validação pela AMA de todos os entregáveis referentes aos serviços prestados.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço forneecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.





4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do





- tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes





de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados bem como dos entregáveis acordados e por causa imputável ao contratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
a) $P = V \cdot A / 500$
em que:
P - Corresponde ao montante da penalidade;
V - Corresponde ao valor do contrato; e,
A – Corresponde ao número de dias em atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à





resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. O contrato a celebrar tem como objeto a contratação de serviços de consultoria tecnológica para a elaboração de uma estratégia de crescimento digital dos Espaços Cidadão através da criação de soluções que permitem a evolução do atendimento para o atendimento omnicanal e a construção de perfis de competências digitais que promovam o desenvolvimento das capacidades e competências do futuro dos Mediadores de Atendimento Digital, analisando os gaps existentes e definindo estratégias de sourcing e capacitação dos mesmos para reforço da oferta formativa da Academia AMA ao nível das metodologias de definição de perfis de competências digitais e dos cursos e soluções formativas de eLearning, microlearning e active learning que permitam o desenvolvimento das referidas competências digitais.
2. No âmbito transformação digital que está a acontecer mundialmente e, em especial, na Administração Pública Portuguesa, alavancada pela própria pandemia covid que surgiu no presente ano de 2020, é essencial definir-se uma estratégia de crescimento e adaptação do atendimento ao público em Portugal que resulte num documento orientador e visionário do que deve ser o futuro, assente num diagnóstico das necessidades de desenvolvimento de competências digitais dos Mediadores de Atendimento Digital face às necessidades dos próprios beneficiários finais – cidadãos e empresas.





3. Assim, o objetivo é cumprir a seguinte ordem de trabalhos:

- a)** Estratégia de crescimento digital dos Espaços Cidadão, com propostas para mitigar lacunas e implementar melhorias no cumprimento de uma evolução tecnológico para o atendimento omnicanal e para soluções mais próximas das necessidades e expectativas dos cidadãos e das empresas do futuro, levando a que os serviços públicos digitais sejam mais próximos dos seus beneficiários, facilitando a sua vida pessoal e profissional;
- b)** Definição de Perfis de Competências Digitais, por nível de dificuldade e/ou de objetivos técnicos e pedagógicos, com um conjunto de percursos de aprendizagem adequados às necessidades dos Mediadores de Atendimento Digital dos Espaços Cidadão, numa abordagem modular, resultando num plano para a própria capacitação da Administração Pública no papel dos atendedores públicos.
- c)** Definição e desenvolvimento de conteúdos programáticos e pedagógicos de apoio ao desenvolvimento de competências definidos nos Perfis de Competências Digitais, para concretização em diversos regimes de formação como seja a formação presencial, eLearning, microlearning e active learning.
- d)** Desenvolvimento das ferramentas e recursos apropriados à definição do estudo diagnóstico e estratégia de crescimento digital dos Espaços Cidadãos e desenvolvimento das competências digitais dos Mediadores de Atendimento Digital, como sejam, por exemplo: estudo etnográfico, desenhos de visão, ferramentas de testes in loco de soluções definidas e monitorização de KPIs definidos, value cases, roadmaps, entre outras a definir em sede de projeto e ajustadas ao grupo-alvo.
- e)** Proposta de modelo e recomendações de sustentabilidade de soluções de perfis de competências digitais da Academia AMA e escala de transformação a outros segmentos de destinatários como sejam os próprios clientes e beneficiários dos Espaços Cidadão: os cidadãos e as empresas.

Cláusula 15.ª

Gestão de Dados

- 1.** O cocontratante deverá garantir que os entregáveis objeto deste procedimento contemplem os mecanismos necessários para a gestão de Dados, de modo a que os mesmos sejam guardados e disponibilizados à AMA em todo o ciclo de vida do produto.
- 2.** Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que “Dados” são:
 - a)** Eventos correspondentes a uma sequência de símbolos qualificáveis ou quantificáveis, não





- assumindo significado por si só, tendo por base, observações, medições, acontecimentos;
- b) Considerados o idioma de entrada para um computador, sendo a informação o resultado de saída;
 - c) Algarismos, símbolos, texto, coordenadas, mensagens, imagens, sons e vídeo. Qualquer texto ou algarismo, constitui um dado; mesmo que possa não ser percecionado para o leitor, como são por exemplo dados para georreferenciação.
3. Independentemente do formato de entrega, todos os elementos registados e armazenados por um suporte digital devem ser complementados por um conjunto de informações que os ajudem a compreender, designados por Metadados, os quais podem ser estruturais, técnicos, descritivos, administrativos e de direitos.
 4. Os Dados podem ser apresentados como “Dados Estruturados”, quando são formatados, organizados numa estrutura predefinida, como por exemplo tabelas constituídas por linhas e colunas, ou como “Dados não estruturados” quando não possuem uma formatação predefinida.
 5. Os formatos dos Dados devem ficar definidos no âmbito da execução do contrato tendo em consideração as características dos mesmos e as necessidades específicas a que se destinam, como por exemplo a georreferenciação, devendo ser observado o disposto no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).
 6. Fica prevista a disponibilização de dados abertos no portal dados.gov.pt, devendo ser cumprido o regime legal relativo à reutilização de informações no setor público.
 7. Em relação ao número anterior, excluem-se todos os dados sujeitos ao regime legal de proteção de dados pessoais; bem como informação considerada sensível por parte da Entidade Adjudicante, sendo neste caso aplicadas as cláusulas sobre:
 - a) Proteção de dados;
 - b) Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais;
 - c) Segurança da Informação.
 8. Se os Dados não se encontrarem no âmbito previsto no número anterior, em caso de incumprimento do disposto no número 6, é da responsabilidade do cocontratante produzir para a Entidade adjudicante um relatório com a respetiva fundamentação.

Cláusula 16.ª

Perfil de equipa técnica a afetar aos serviços

1. Para assegurar a prestação de serviços do presente caderno de encargos considera-se como essencial que a equipa da cocontratante a afetar ao projeto tenha as seguintes competências e experiência profissional:
 - a) Licenciatura nas áreas de Gestão, Economia, Educação/Formação, Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Programação, Design e Comunicação, ou equivalentes;
 - b) Experiência, no mínimo de 5 anos, em:
 - i. Conceção e promoção de estratégias tecnológicas, incluindo modelos de sustentabilidade;



- ii. Gestão de projetos com organismos públicos;
 - iii. Conceção de Perfis de Competências Digitais;
 - iv. Conceção de conteúdos programáticos e conteúdos pedagógicos para diferentes regimes de formação e desenvolvimento de competências;
 - v. Na análise e conceção de soluções na área dos serviços públicos digitais;
 - vi. Em design lead, para o devido alinhamento do trabalho e dos entregáveis com os objetivos definidos;
 - vii. Em service design, com aplicação de vários métodos de design de serviços tecnológicos;
 - viii. Em interaction design, para desenvolvimento de conceitos de UX, análise de tarefas e criação de storyboards, casos de uso e fluxos de interação;
 - ix. Em instructional design, de conteúdos pedagógicos para formação a distância e eLearning;
 - x. No desenvolvimento e implementação de projetos tecnológicos em web e aplicações móveis na Administração Pública;
- c) Experiência na redação de textos e informações didáticas para públicos diversos, em especial funcionários da administração pública;
- d) Experiência na área da formação profissional certificada e desenvolvimento de competências digitais;
- e) Conhecimentos nas áreas da acessibilidade e usabilidade;
2. Os recursos humanos a afetar ao projeto não necessitam de deter, cada um, todas as competências e experiências identificadas nas alíneas a) a g) do ponto anterior mas devem, em conjunto, reunir as competências/experiências indicadas;
3. O cocotratante deverá disponibilizar um Gestor de Projeto que garanta a articulação com a AMA.
4. O cocontratante deve apresentar um resumo curricular de cada recurso humano a afetar ao projeto, não superior a duas páginas A4, no formato europeu, focado nas competências e experiências relacionadas com as atividades do contrato, podendo a AMA, I.P. solicitar, no decurso do contrato, informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

Cláusula 17.ª

Substituição das equipas

1. Sempre que se constatare a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.
- a) O cocontratante deverá, em 3 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 2 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.



Cláusula 18.ª

Níveis de serviço

1. O cocontratante obriga-se a:
 - a) Cumprir os prazos de entrega dos conteúdos a acordar entre as partes em sede de projeto;
 - b) Apresentar os entregáveis, a acordar em sede de projeto, nos vários formatos indicados na cláusula 14ª;
 - c) Entregar 2 cópias de cada entregável, em versão digital e com as respetivas fontes editáveis, sendo que uma cópia deve ser entregue via email ou por transferência online, na conclusão de cada produto, e outra cópia integrada numa Pen ou num cartão de memória, no término do contrato, com a inclusão de todos os produtos concebidos;
 - d) Cumprir a tabela de critérios de qualidade a definir em sede de projeto.

Cláusula 19.ª

Equipamentos e software

1. É da responsabilidade da cocontratante assegurar a infraestrutura tecnológica, equipamentos informáticos e softwares necessários para assegurar os serviços referidos neste caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

Planeamento e cronograma

1. A prestação de serviços ocorre no ano de 2020.
2. O contrato será executado através do cronograma do projeto aprovado entre as partes no seu início, com os ajustamentos que vierem a ser acordados ao longo da sua realização.

Cláusula 21.ª

Entregáveis e documentação

1. O cocontratante deverá produzir e submeter à aprovação da AMA a seguinte documentação de acompanhamento e gestão:
 - a) No prazo máximo de 3 dias a contar da celebração do contrato:
 - i. Plano detalhado de projeto com cronograma e matriz de responsabilidades com identificação clara dos papéis e competências/responsabilidades no projeto e entregáveis correspondentes;
 - b) No decurso do projeto:
 - i. Entregáveis expostos na cláusula 14ª;
 - ii. Relatórios e outra documentação exposta na cláusula 14ª.
 - c) Toda a documentação que possa ser necessária no decorrer da prestação de serviços.





Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 23.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deverão ser asseguradas reuniões periódicas de progresso para ponto de situação dos desenvolvimentos a efetuar, aferição de riscos e constrangimentos, definição de próximos passos, etc.
2. As reuniões referidas no ponto anterior poderão ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos e o cocontratante deverá sempre garantir as respetivas atas até 2 dias úteis após a sua realização.
3. Deverão ser asseguradas reuniões periódicas de steering com regularidade a definir em sede de gestão de projeto.
4. As reuniões deverão ser realizadas presencialmente, nas instalações da sede da AMA, I.P., por Teams ou por qualquer outro meio de comunicação à distância que permita a partilha de som e imagem, a definir em sede de projeto.

